Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 224/2015 Erechim, 30 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 209/2015, que Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal, visando autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão *Intervivos* de Bens Imóveis (ITBI), na primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (COHAB/RS).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 209/2015.

Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal, visando autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão *Intervivos* de Bens Imóveis (ITBI), na primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (COHAB/RS).

Art. 1.º Fica incluído o Art. 58-A à Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58-A. Ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis (ITBI), na primeira transmissão da propriedade, os imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (COHAB/RS), por ocasião da outorga da escritura pública de compra e venda pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto neste artigo."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva auxiliar na regularização dos imóveis remanescentes da extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (COHAB/RS) que se encontram em situação irregular, restando pendente apenas a escrituração e titulação definitiva da propriedade aos seus legítimos detentores, isentando-os do Imposto sobre a Transmissão *Intervivos* de Bens Imóveis (ITBI), na primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela extinta COHAB/RS.

O Estado do Rio Grande do Sul, sucessor da extinta COHAB/RS, por intermédio da Secretaria de Habitação e Saneamento – SEHABS, vem desenvolvendo atividades relacionadas à regularização dos imóveis provenientes do acervo da extinta Companhia, atuando de forma conjunta com diversos entes públicos para propiciar maior alcance social, possibilitando a concretização do sonho da casa própria e garantindo condições mais dignas para o exercício da cidadania.

Considerando que o presente Projeto de Lei tem como público-alvo a parcela mais carente da população de nosso Município, o pagamento do ITBI poderia constituir em grande entrave para a regularização dos imóveis, acarretando inúmeros prejuízos a toda a comunidade.

A isenção do ITBI para os detentores de imóveis da extinta COHAB/RS, quando da outorga da primeira escritura pública de compra e venda pelo Estado do Rio Grande do Sul, é a forma do Município participar no processo de regularização dos imóveis, contribuindo para a melhor qualidade de vida dos munícipes. Outrossim, englobará um único imóvel por proprietário e seu cônjuge, se houver.

Salientamos que não temos como prever o Impacto Financeiro-Orçamentário que essa medida alcançará, pois não sabemos a quantidade de contribuintes que terão interesse em realizar essas regularizações, sendo analisado caso a caso para cálculo da isenção. Porém, fizemos uma previsão que pode ser tanto para mais quanto para menos, segundo os dados que possuímos em nosso sistema, a qual anexamos. Informamos que faremos um chamamento público, através das mídias disponíveis, para que os interessados nessa isenção compareçam na Divisão de IPTU e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de encaminharem o pedido de regularização.

Ademais, cabe destacar que essa proposição foi sugerida pela Vereadora desse Poder Legislativo Municipal, Senhora Clarice Moraes, a qual concluímos ser válida

diante do grande alcance social. Destacamos que ainda existem imóveis nessas condições na Cohab JK, no Bairro Aldo Arioli, no Bairro Estevão Carraro, no Bairro Presidente Vargas e no Bairro Progresso.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal